



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RUA FRDERICO OZANAN, Nº44- CENTRO, SANTA RITA- PB – CEP 58 300-970 – FONE: (83) 3229 1713



**OFICIO SMAS Nº 001-A /2021/Gabinete/SMAS**

Santa Rita (PB), 04 de janeiro de 2021.

**Ao Sr.**  
**Luiz Eduardo Alencar**  
**Secretaria de Administração e Gestão**  
Prefeitura de Santa Rita/PB

**Assunto: Solicitação de Destrato ao Contrato nº 045/2020.**


Prezado Secretário,

Venho, por meio deste, informar que a **Empresa Contratada João Gilberto Carneiro Ismael da Costa – ME**, referente ao **Contrato nº 045/2020**, celebrado em **21/02/2020**, solicitou a **rescisão contratual**, por **não possuir interesse em continuar com a prestação de serviços**, consoante documento em anexo.

Diante do exposto, **solicito a adoção de providencias cabíveis quanto a formalização do Destrato ao Contrato nº 045/2020**, nos termos da **Clausula décima terceira**, com a **Empresa supramencionada**, na data de **04/01/2021**, em caráter de **urgência**.

Na oportunidade, peço celeridade no pleito, tendo em vista a necessidade para realizar novo procedimento, para contratação de **Serviços Técnicos Especializados**, para a execução de serviços de acessória contábil.

Atenciosamente,

  
Conceição Amãna da Silva Pereira  
Secretaria Municipal da Assistência Social  
Santa Rita/PB



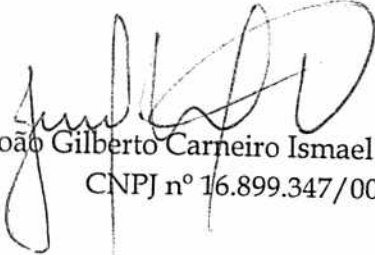
À Vossa Senhoria,  
Conceição Amália da Silva Pereira  
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita - PB

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, reportando ao Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2020 celebrado em 21.02.2020, nos termos da Cláusula Décima terceira do referido instrumento, servimo-nos da presente para lhe NOTIFICAR que a empresa contratada JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - ME não possui interesse na continuidade da prestação destes serviços a partir de 04.01.2021, quando restará para todos os efeitos rescindido o contrato mencionado.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer o apoio recebido durante o período em que prestamos serviços a este órgão.

Sendo o que havia para momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Santa Rita, 04 de janeiro de 2021.

  
João Gilberto Carneiro Ismael da Costa ME  
CNPJ nº 16.899.347/0001-58



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE RESCISAO UNILATERAL DO CONTRATO N° 045/2020

TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL CONSENSUAL REFERENTE AO CONTRATO N°045/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE SANTA RITA - PB, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DO OUTRO LADO, JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA ME.

O Município de Santa Rita, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Frederico Ozanan, n° 44, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 08.699.269/0001-10, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n° CPF: 022.560.034-00, doravante simplesmente CONTRATANTE e do outro lado, a empresa JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.899.347/0001-58, com sede à Praça Pedro Gondim, n° 108 - Torre - CEP 58040-360 - João Pessoa/PB, neste ato representada pela Sr(a). JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 040.037.134-00 e RG N° 120081- SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n° 173/2019, referente a Tomada de Preço n° 008/2019, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTACAO LEGAL;**

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

2.1 - A rescisão contratual foi feita por ato consensual entre as partes segundo o dispositivo retro mencionado, após a tramitação do devido processo legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

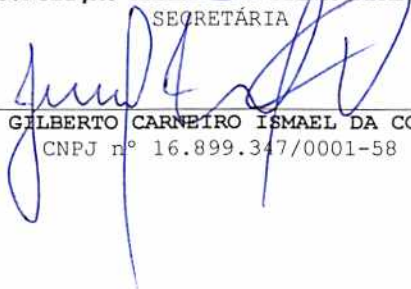
3.1 - O motivo da rescisão contratual deve-se que a Empresa ora contratada não possui interesse em dar continuidade na prestação de serviço objeto do Contrato n° 045/2020.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 - Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita PB, 04 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA  
SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA ME  
CNPJ n° 16.899.347/0001-58